



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 279/95.

Água Clara, 20 de Setembro de 1995.

Dispõe sobre a hora-aula e hora-atividade para a Educação Pré-Escolar e Ensino Regular de 1º Grau - 1ª a 4ª séries nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando os artigos 65 e 67 da Lei Complementar nº 35, de 12 de Janeiro de 1988, e os artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 5692, de 11 de Agosto de 1971.

RESOLVE:

Art. 1º - A hora-aula e a hora-atividade para a Educação Pré-Escolar e Ensino Regular de 1º Grau - 1ª a 4ª séries, terão a duração mínima de 50 (Cinquenta minutos).

Art. 2º - As horas aulas serão ministradas nos seguintes horários:

I - TURNO MATUTINO:

a) Durante 4 (quatro) dias por semana, das 7h as 11h, com vinte minutos de recreio.

b) Durante 1 (um) dia por semana, das 7h às 9h 20min, com vinte minutos de recreio.

II - TURNO VESPERTINO:

a) Durante 4 (quatro) dias por semana, das 12:30h às 16:30h com vinte minutos de recreio.

b) Durante 1 (um) dia por semana, das 12:30h às 14:50h com vinte minutos de recreio.

Art. 3º - As horas atividades deverão ser programadas para o dia em que os alunos serão dispensados às 9h 20min, no turno matutino, e às 14h 50min, no turno vespertino, após recreio de vinte minutos.

§ 1º - O período dedicado às horas atividades terá a duração de uma hora e quarenta minutos ininterruptos.

§ 2º - Compete a cada unidade escolar estabelecer um cronograma anual para as horas-atividades de suas turmas, respeitada a capacidade operacional da escola.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 279/95.

Art. 4º - Deverão ser excluídos dos horários mencionados no art. 2º desta resolução as atividades extra-classes, como distribuição de merenda, exames médicos e outras.

§ 1º - De acordo com o Decreto nº 240, de 25 de Outubro de 1991, que dispõe sobre a carga-horária do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e com o quadro curricular aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, a carga horária semanal é de 20 horas relógio, portanto é dividido da seguinte forma: 4 (quatro) horas de aulas de Segunda a Quinta-Feira e 2 (duas) horas de aulas na Sexta-Feira.

§ 2º - O não cumprimento desse quadro curricular resultará na diminuição do total da carga-horária anual do aluno, tornando o ano letivo não concluído.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara-MS, 20 de Setembro de 1995.


José Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal